



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2011



Série

Número 117

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1485/2011

Rectifica a Resolução n.º 1356/2011, de 22 de Setembro.

Resolução n.º 1486/2011

Rectifica o ponto 1 da Resolução n.º 858/2011, de 20 de Junho.

Resolução n.º 1487/2011

Revoga a Resolução n.º 1037/2010, de 2 de Setembro.

Resolução n.º 1488/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Resolução n.º 1489/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 1490/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Resolução n.º 1491/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Resolução n.º 1492/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

Resolução n.º 1493/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube.

Resolução n.º 1494/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1495/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 1496/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 1497/2011

Louva publicamente o atleta Henrique Rosa Gomes, assim como, os técnicos e dirigentes da Associação Náutica da Madeira e da Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 1498/2011

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “trabalhos de reparação da cobertura e dos danos colaterais do prédio vizinho do imóvel da RAM - Campo D. Carlos I - Almirante Reis e Rua de Santa Maria”.

Resolução n.º 1499/2011

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “obras de recuperação nos terraços da cobertura do Centro de Saúde de Santana”.

Resolução n.º 1500/2011

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Centro Cívico de Santa Maria Maior”.

Resolução n.º 1501/2011

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1485/2011**

Considerando que, pela Resolução n.º mil trezentos e cinquenta e seis barra dois mil e onze, do Conselho de Governo de vinte e dois de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 39/8 AK, necessária à obra de construção da “Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação dos expropriados com vista à obra acima identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim,

Pnde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.313,15 euros (nove mil e trezentos e treze euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno números 39/8 letras AK da planta parcelar da obra, cujo titular é: Maria Elisa Rodrigues de Aguiar Gomes casada com José Filipe Gomes”;

Deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.313,15 euros (nove mil e trezentos e treze euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 39/8 letras AK da planta parcelar da obra, cuja titular é: Maria Elsa Rodrigues de Aguiar Gomes casada com José Filipe Gomes”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1486/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 858/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e cinco, necessária à obra de “Construção de Piscinas no Município de Machico”;

Considerando que, foi declarada, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 85/2003, de 23 de Janeiro, a utilidade pública da parcela em apreço, com a área de expropriação de 239,00 m²;

Considerando que, em Maio de dois mil e três, a área a expropriar foi alterada para 416,00 m², na sequência de reclamação da parte expropriada, tendo por base o facto do prédio sob expropriação abranger também parte da parcela n.º 117;

Considerando que o montante indemnizatório vertido na Resolução n.º 858/2011 tem por base a área alterada;

Considerando que, em momento posterior à resolução de expropriação, verificou-se a não comprovação dos fundamentos da alteração da área a expropriar, mantendo-se a área inicialmente prevista na declaração de utilidade pública.

Considerando que os expropriados, confrontados com a desconformidade, concordaram com a área a expropriar inicialmente e correspondente valor indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação do ponto 1. da Resolução n.º 858/2011, de 20 de Junho, nos seguintes termos:

Assim

onde se lê,

“1. Expropriar nos termos do artigo 90.º do Código das expropriações, pelo valor global de 34.778,20 € (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ferreira Borges e mulher Filomena Maria Calaça Martins.”

Deverá ler-se,

“1. Expropriar nos termos do artigo 90.º do Código das expropriações, pelo valor global de 20.670,11 € (vinte mil e seiscentos e setenta euros e onze cêntimos), a parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ferreira Borges e mulher Filomena Maria Calaça Martins.”

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1487/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 1037/2010, do Conselho do Governo Regional reunido em 02 de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 23, necessária à obra de “Construção do Infantário de Santa Cruz”;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo promotor da obra, foi determinada a anulação da mesma, pelo que se torna desnecessária a expropriação da parcela em apreço.

Considerando que, este facto superveniente implica o pedido de devolução do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1037/2010, de 02 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1488/2011

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h)

do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

- De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 115.437,50 € (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 38.479,17 € (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos);
 - Ano 2012 - 76.958,33 € (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1489/2011

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º de Maio, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 73.530,00€ (setenta e três mil, quinhentos e trinta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 49.343,00 € (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três euros), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:

Ano 2011 - 16.447,67 € (dezassex mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos);

Ano 2012 - 32.895,33 € (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e três cêntimos).

5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1490/2011

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 45.272,50 € (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2009.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 24.308,13 € (vinte e quatro mil, trezentos e oito euros e treze cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 8.102,71€ (oito mil, cento e dois euros e setenta e um cêntimos);
 - Ano 2012 - 16.205,42 € (dezasseis mil, duzentos e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1491/2011

Considerando que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 25.587,50€ (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo

- 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 10% dos valores calculados.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 23.028,75 € (vinte e três mil, vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
Ano 2011 - 7.676,25 € (sete mil, seiscentos e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
Ano 2012 - 15.352,50 € (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1492/2011

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 79.245,00 € (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 47.231,63 € (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta e três cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
Ano 2011 - 15.743,88 € (quinze mil, setecentos e quarenta e três euros e oitenta e oito cêntimos);
Ano 2012 - 31.487,75 € (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos).
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1493/2011

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com o Estrela da Calheta Futebol Clube, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 76.387,50€ (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2009/2010 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.558,75€ (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
5. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 48.895,63€ (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 16.298,54€ (dezasseis mil, duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos);
 - Ano 2012 - 32.597,09€ (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete euros e nove cêntimos).
6. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1494/2011

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 109.375,00 € (cento e nove mil, trezentos e setenta e cinco euros).
3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2009/2010 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 27.343,75 € (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

5. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 76.562,50 € (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 25.520,83 € (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos);
 - Ano 2012 - 51.041,67 € (cinquenta e um mil, quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos).
6. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1495/2011

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional da Liga Feminina, da 1ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRÁM, IP-RAM.

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, da 1ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 118.750,00 € (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRÁM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 112.812,50 € (cento e doze mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 37.604,17 € (trinta e sete mil, seiscentos e quatro euros e dezassete cêntimos);
 - Ano 2012 - 75.208,33 € (setenta e cinco mil, duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos).
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade

Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1496/2011

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Club Sports da Madeira, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2011/2012, apresentado ao IDRÁM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube teria direito a receber 118.750,00 € (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 112.812,50 € (cento e doze mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
Ano 2011 - 37.604,17 € (trinta e sete mil, seiscentos e quatro euros e dezassete cêntimos);
Ano 2012 - 75.208,33 € (setenta e cinco mil, duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos).
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1497/2011

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense, Henrique Rosa Gomes, ao se tornar Campeão do Mundo, na Classe Ski Júnior 13-15 Lites e na Classe Ski Slalom Júnior 10-15, no ano desportivo de 2011.

Atendendo que ao se tornar Bi-campeão do Mundo exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu louvar publicamente o Atleta, assim como, os Técnicos e Dirigentes da Associação Náutica da Madeira e da Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1498/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Trabalhos de reparação da cobertura e dos danos colaterais do prédio vizinho do imóvel da RAM - Campo D. Carlos I - Almirante Reis e Rua de Santa Maria” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-06-04;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Trabalhos de reparação da cobertura e dos danos colaterais do prédio vizinho do imóvel da RAM - Campo D. Carlos I - Almirante Reis e Rua de Santa Maria”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1499/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de obras de recuperação nos terraços da cobertura do Centro de Saúde de Santana foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-11-27;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de obras de recuperação nos terraços da cobertura do Centro de Saúde de Santana.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1500/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de Centro Cívico de Santa Maria Maior foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-05-23;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Centro Cívico de Santa Maria Maior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1501/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-10-07;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)